



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU CNPJ: 05.196.563/0001-10

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO O Sr. Marclei Maia Ferreira (Controle Interno), responsável pelo Controle Interno do Município de Bujaru, nomeado nos termos da Portaria nº 005/2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 20160103, referente à licitação Pregão Eletrônico, tendo por objeto: AQUISICAO DE PNEUS E CAMARA DE AR. com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Compras de pneus e câmara de ar, para as seguintes secretarias: INSFREESTRUTURA, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SAUDE. Da pagina 005 a Pp.009 consta o termo de referencia, com as assinaturas das referidas secretarias e do gestor municipal. Consta a cotação de preços na pag. 023 o mesmo assinado pelo Sr. Carlos Monteiro Jordao, responsável pelo setor de compras na data do dia 03 de março de 2016. Na Pag. 054 consta a existência de dotação orçamentaria para atender as despesas. Consta o termo de autuação, na data do dia 04 de maio 2016 na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço. P.60 despacho a assessoria jurídica no dia 05 de maio de 2016, na Pp.097-098 resposta da assessoria jurídica com um parecer prévio na data 20 de maio 2016. Na pagina 100 consta a publicação no DOU (30-05-2016) do aviso de licitação pregão eletrônico nº5/2016, e no jornal local (30-05-201) pag. 101. Na pag. 2013 consta a ata parcial do cidade compras. Parecer final da assessoria Jurídica na data 17 de junho de 2016, na Pp.252-254

O Controle interno ao analisar o referido processo constatou que o mesmo se encontrar dentro da legalidade. Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru, 20 de Junho de 2016

Marclei Maia Ferreira
Controle Interno PMB

